

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1632/1969

Ementa

AUTORIZA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **28/10/1969 31/10/1969 Diário de Jundiaí** 

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2325/1969 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

20/03/1972 <u>Lei n° 1894/1972</u> Alterada por

PREFEITURA DO



## LEI W9 1.632. DE 28 DE OUTUERO DE 1 969 -

O PERFEITO DO MURIDITIO DE JUNDIAL, de acôr do com a que decretou\_s Cémara Municipal em easses residente no Ma 22/10/1 969, PROMUT-GA a presente leis - - - - - - - - - - - - -

\_ Art. 14 - Mos.erisdo, no quadro de funcionarios de Prefeitura de Mantefpio de Jundiel, um corgo de Admi misirador do Serviço Funerário, isolado, de provimento somissão, patrão "O",

Paragrafo único - O Administrador do Sarvigo -Punerdrie torá as seguintes funções:-

- a) supervisioner toto o service functionor ganisando a raceita a despasas amunis;
  - b) organizar o inventário do sator;
  - e) arcanizar e supervisionar a scerituração

do neter;

- 4) cobrer e receber as importancias de crédi to do serviço, fazendo a respectivo prestação de contas;
  - \*) erarcer se funções correlatas a corplemen

teres.

- Art. 26 Fica o Prefeito Mamicipal autorises 60, para a instalução do Serviço Pumarário Municipal, a admitir es socuintes servidores para es funções relacionades: -
  - a) um surilier de administrador;
  - b) um ocrpinteiro; -
  - o) um suriliar de carpintoire;
  - d) we ornementedor;
  - a) quetro motorietes.

Parágrafo único - As relegões do trabelho dos sorvidores de que trata e \* caput " de artige merão regidas pela Logislação do Erabalho e se salários serão fixedos par denreto do Executivo.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA,

fls. 2

desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei cutrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

( Telmor Berioca Martine )

- PREFEITO MUNICIPAL -

Public de no Estatoria Administrativa da Prescitura do Manies pio de Jundins, mos vinte e otto dias de não de outubro — de mil novecentos e seccenta e nove.

( Bubens Moronha de Mello )
- Distror Alternistrativo -